**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**
**Gabinete do Vereador René Pessoa**

**-0067/2025**

**PROJETO DE LEI Nº_____ / 2025**

**POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA EM EVENTOS ESPORTIVOS EM FORTALEZA.**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

Art. 1º Cria a Lei que institui a Política Municipal de Incentivo à Participação da Família em Eventos Esportivos em Fortaleza, com o objetivo de fomentar a participação de mulheres, crianças e famílias em eventos esportivos, assegurando ambientes mais seguros, inclusivos e acessíveis a todos os gêneros e idades.

Art. 2º São princípios da Política Municipal:

I – democratização do acesso ao esporte como lazer e cultura;

II – promoção de ambientes esportivos seguros e livres de qualquer forma de violência ou discriminação;

III – valorização do esporte como meio de integração familiar e comunitária;

IV – fortalecimento da convivência pacífica e do respeito mútuo nos eventos esportivos;

V – incentivo à participação de mulheres e crianças em eventos esportivos.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Promoção de Segurança e Acesso a Eventos Esportivos para Famílias:

I – criação de áreas exclusivas e preferenciais para famílias, com infraestrutura adequada, nos estádios e arenas esportivas;

II – promoção de campanhas educativas permanentes sobre a importância da convivência pacífica nos eventos esportivos;

III – combate a atos de violência, discriminação de gênero, racismo e assédio em eventos esportivos, por meio de ações de fiscalização e denúncia;

IV – incentivo ao transporte público gratuito ou com tarifa reduzida em dias de eventos esportivos, para mulheres, crianças e idosos;

V – capacitação de equipes de segurança e profissionais que atuem nos eventos esportivos, com foco na mediação de conflitos e no combate à violência de gênero e ao assédio.

Art. 4º Para garantir a segurança e o bem-estar das famílias nos eventos esportivos, o Município implementará as seguintes ações:

I – criação de um programa de monitoramento e prevenção de atos de violência nos eventos esportivos, em parceria com a Guarda Municipal e demais órgãos de segurança pública;

II – disponibilização de equipes multidisciplinares, compostas por profissionais de segurança, saúde e assistência social, para prestar atendimento em eventos esportivos de grande porte;

III – instalação de câmeras de monitoramento e pontos de apoio familiar em locais estratégicos dos estádios e arenas esportivas;

IV – promoção de atividades lúdicas e recreativas, como oficinas esportivas e culturais, antes e durante os eventos, destinadas a crianças e adolescentes;

V – incentivo à participação de escolas e projetos sociais em eventos esportivos, por meio de parcerias e programas de distribuição de ingressos.

Art. 5º Fica estabelecida a criação de um canal de denúncias exclusivo para ocorrências de violência, assédio ou discriminação nos eventos esportivos, com garantia de anonimato e proteção às vítimas.

Art. 6º Os promotores de eventos esportivos deverão:

I – garantir a presença de seguranças capacitados para atuar em situações de risco e conflitos;

II – manter sinalização adequada sobre as áreas exclusivas para famílias e pontos de apoio;

III – divulgar amplamente o canal de denúncias e as regras de convivência pacífica nos eventos esportivos;

IV – colaborar com o Município na execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa fomentar a participação de famílias, especialmente mulheres e crianças, em eventos esportivos no Município de Fortaleza, garantindo um ambiente seguro e acolhedor. O esporte, além de ser uma prática cultural e social relevante, é um poderoso instrumento de integração e lazer, capaz de promover valores como respeito, igualdade e convivência pacífica.

Entretanto, a insegurança e a violência em eventos esportivos ainda representam barreiras significativas para a democratização do acesso ao esporte por parte de mulheres e crianças. Diversos estudos e experiências internacionais demonstram que ambientes esportivos seguros e inclusivos fomentam a participação familiar, ampliando o impacto positivo do esporte na sociedade.

O projeto está em conformidade com as diretrizes constitucionais previstas no art. 217 da Constituição Federal, que estabelecem o dever do Estado em garantir a prática desportiva como direito de todos. Além disso, alinha-se às recomendações de organismos internacionais, como a ONU Mulheres, que ressaltam a importância de ambientes seguros e livres de violência para a participação feminina em atividades esportivas e culturais.

Portanto, a criação desta política pública contribuirá para transformar os eventos esportivos em espaços de lazer e integração, acessíveis a todas as faixas etárias e gêneros. Com isso, espera-se fortalecer os vínculos familiares e comunitários, promovendo uma cultura de paz e respeito nos espaços esportivos de Fortaleza.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Em 03 de fev. de 2025.

**RENÉ PESSOA - VEREADOR**
**UNIÃO BRASIL**

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
03 FEV 2025
13:00
SERVIDOR